



**CONTRATO Nº 053/2016 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
SUPRIMENTO DA MERENDA ESCOLAR**

Edital de LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.553.941/0001-08, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, centro, na cidade de Pirapó/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ARNO AUGUSTO WERLE, brasileiro, casado, portador do RG nº 2004052128 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 309.654.970-20, domiciliado na Av. Afonso Werle, 778, em Pirapó/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANA BRITES DA ROSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.722.297/0001-73, com sede na R HENRIQUE SOMMER, 577, PIRAPO, representada neste ato, por EDELMIRO SILVEIRA DA ROSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 17996910049, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Pregão Presencial nº 30/2016, e que se regerá nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento por parte da CONTRATADA ao município de Pirapó de gêneros alimentícios para suprimento da merenda da Escola de Educação Infantil Reino Encantado durante período de agosto de 2016 a dezembro de 2016, conforme relação de itens descritos abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Total
0000	003	24,00	UN	2422 - ALFACE alface hidropônica		1,69000	40,56
0000	004	50,00	PC	2751 - ARROZ BRANCO LONGO FINO T1 - PC 2 KG		5,17000	258,50
0000	006	30,00	KG	2778 - ABOBORA CABOTIA de 1º qualidade		2,46000	73,80
0000	008	60,00	KG	2268 - BATATA INGLESA BRANCA de 1º qualidade		4,23000	253,80
0000	009	20,00	KG	2269 - BETERRABA de 1º qualidade		4,23000	84,60
0000	014	70,00	KG	2781 - CARNE MOIDA carne moída fresca, de 1º qualidade, sem nervura e no máximo 10% de gordura		19,28000	1.349,60
0000	015	50,00	KG	2369 - CARNE BOVINA PURA, carne bovina pura fresca - cortes de 1º, tipo coxão mole (coxão de dentro), sem gordura e sem nervura		21,54000	1.077,00
0000	017	30,00	KG	2756 - CEBOLA DE 1ª QUALIDADE		2,99000	89,70
0000	019	15,00	PC	2431 - CHOCOLATE EM PO 400 GRAMAS		3,63000	54,45
0000	021	20,00	POTE	2273 - DOCE DE LEITE, POTE DE 400 GRAMAS		4,60000	92,00
0000	022	24,00	PC	2864 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, DE 05 KG		9,60000	230,40
0000	023	40,00	PC	3241 - FEIJÃO feijão preto tipo 1, de 01 kg		6,90000	276,00
0000	025	3,00	PC	2230 - FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 500 GRAMAS		14,35000	43,05
0000	026	150,00	KG	2276 - LARANJA PARA SUCO DE 1ª QUALIDADE		1,78000	267,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPO

0000 031	50,00	KG	2279 - MAMAO mamão formosa de 1º qualidade	4,32000	216,00
0000 032	5,00	POTE	2454 - MARGARINA COM SAL - 500 GRAMAS	2,70000	13,50
0000 038	20,00	CX	2354 - POLPA DE TOMATE - 520 GRAMAS	2,30000	46,00
0000 039	10,00	PC	2956 - POLVILHO AZEDO de 01 kg	6,80000	68,00
0000 041	10,00	UNID	2356 - REPOLHO VERDE podado tamanho média a grande	5,14000	51,40
0000 042	6,00	PC	3231 - SAL sal branco iodado e refinado, de 01 kg	0,84000	5,04
0000 043	8,00	POTE	2782 - SAL TEMPERADO sem pimenta, de 550 g	4,30000	34,40
0000 045	60,00	KG	2360 - TOMATE DE 1ª QUALIDADE	4,32000	259,20
0000 046	6,00	FR	2358 - VINAGRE DE MAÇA -750 ML	2,19000	13,14
0000 048	20,00	PC	2784 - PRESUNTO Presunto sem gordura fatiado, pacote de 200 g	4,47000	89,40
0000 049	60,00	CX	2455 - LEITE DE SOJA 01 LITRO	4,90000	294,00
				Total	5.280,54



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 5280.54, sendo os valores unitários os constantes na Cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME E PRAZO DE FORNECIMENTO

- a) Os gêneros objeto do presente contrato deverão ser entregues junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pirapó, sito a Rua Afonso de Medeiros, 562, na cidade de Pirapó/RS, durante o período de agosto a dezembro de 2016, sempre nas quantidades solicitadas pela Administração, devendo quando se tratar de produtos de alta perecibilidade (carnes, frangos, pães e frutas) a solicitação ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- b) Dos prazos de validade: os gêneros objeto do presente contrato deverão ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente contrato, correrão a conta da seguinte rubrica:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçament.: 0504- AUXÍLIOS E CONVENIOS
Atividade: 0504 123610005 2016 – Manutenção da merenda escolar
Rubrica: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos objeto do presente contrato será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços propostos na licitação da qual se origina o presente contrato poderão ser reajustados com a única e justa finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nas mesmas proporções dos preços pagos pelas licitantes aos seus fornecedores, desde que sejam mantidos compatíveis com os praticados no mercado, cuja conferência deverá ser feita por servidor designado pela Administração.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Do CONTRATANTE:

Constituem direitos do contratante:

- a) Receber as mercadorias objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato e na licitação que a este deu origem.
- b) Exigir da contratada a imediata substituição das mercadorias que eventualmente não satisfizerem as condições de qualidade e prazos de validade previstos no presente contrato.
- c) Conferir a compatibilidade com os preços praticados no mercado quando da solicitação de reajuste por parte da contratada, com a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, das mercadorias fornecidas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPO

b) Pagar em caso de atraso os valores devidos à contratada, corrigidos pelo índice de variação do IPCA, e juros de 0,5% ao mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

Da CONTRATADA:

Constituem direitos da contratada:

- a) Prazo de 07 (sete) dias após a solicitação, para a entrega de mercadorias, quando se tratar de produtos de alta perecibilidade.
- b) Receber sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o pagamento das mercadorias fornecidas no mês anterior.
- c) receber em caso de atraso no pagamento, os valores devidos pelo contratante reajustados pelo índice de variação do IPCA, e juros de 0,5% ao mês, desde a data do vencimento até a do seu efetivo pagamento.
- d) Reajustar os preços ora contratados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, nas mesmas proporções do aumento do custo, desde que, mantidos nos níveis praticados no mercado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Entregar as mercadorias objeto do presente contrato, sempre nas quantidades solicitadas pelo contratante e nos prazos previstos no presente contrato.
- b) Fornecer mercadorias com a qualidade e prazos de validade previstos no presente contrato.
- c) Substituir imediatamente mercadorias eventualmente entregues, que não atendam as condições previstas.
- d) Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Em caso de não atendimento ao objeto do presente contrato nos prazos e condições acordados, sujeita-se a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso injustificado na entrega das mercadorias por prazo de até 03 (três) dias.
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato quando atrasar injustificadamente a entrega das mercadorias objeto deste, por prazo superior a 03 (três) dias e inferior a 10 (dez) dias.
- c) Rescisão unilateral do contrato e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso, sem justificativa aceita pela contratante, da entrega das mercadorias por prazo superior a 10 (dez) dias.
- d) Não entrega dos itens licitados: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) do valor cotado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos caso incorrer em falta grave.
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, caso incorrer em falta gravíssima.

Para efeito da aplicação das sanções previstas, fica a critério da Administração Municipal do que sejam pequenas irregularidades, faltas graves e faltas gravíssimas.

No caso de aplicação de multa, será a contratada notificada por escrito, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação para recolher a importância junto a Fazenda Municipal.

CLAUSULA NONA – DA EFICÁCIA

Somente terá eficácia o presente contrato após a publicação de sua súmula na imprensa oficial do município de Pirapó/RS.



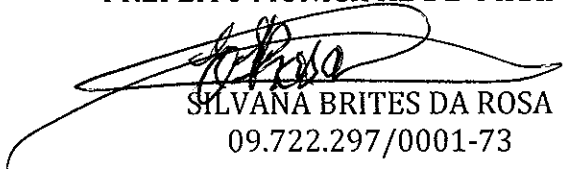
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORUM

Elegem as partes o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pirapó/RS, 05 de agosto de 2016.


ARNO AUGUSTO WERLE
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ/RS


SILVANA BRITES DA ROSA
09.722.297/0001-73